



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 181, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

“Autoriza o Chefe do Executivo conceder gratificação especial”

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores do departamento de obras, até o limite de 60% (sessenta por cento) do respectivo vencimento.

Art. 2º - A gratificação, relativa a presente Lei, objetiva atender a situações especiais, mediante a competente justificativa pelo chefe do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão através da dotação 31.11.00 - Pessoal Civil, já consignada no Orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 30 de Junho de 1998.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal